

COMISSÃO DE TRABALHO

REQUERIMENTO N.^º DE 2024 (Do Sr. Alfredinho)

Requer audiência publica para discussão sobre o nível de fadiga dos trabalhadores no t ransporte aéreo nacional, com foco nas disposições do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 117 (RBAC 117).

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para discutir o nível de fadiga dos trabalhadores no transporte aéreo nacional tendo em vista o RBAC no 117. Para tanto, sugerem-se os seguintes convidados:

1. Representante da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
2. Representante do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA);
3. Representante da Federação internacional dos trabalhadores do transporte (ITF);
4. Representante da Federação internacional dos Pilotos de linhas aéreas (IFALPA)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.^º 13.475/2017 (Lei do Aeronauta) traz, em seu art. 19, que as limitações operacionais previstas na própria legislação poderão ser alteradas pela autoridade de aviação civil brasileira com base nos preceitos do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana (SGRF).

Para regular essa flexibilização, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) desenvolveu e aprovou uma nova norma, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 117, que estabelece limitações operacionais relativas ao gerenciamento da fadiga para tripulantes e operadores aéreos e que complementa a Lei do Aeronauta — somente podem aplicar as flexibilizações as empresas que venham a possuir um programa de SGRF aprovado pela agência reguladora.

O RBAC 117 é aplicável a todos os operadores aéreos, incluindo empresas aéreas regulares e não regulares (passageiros e carga), empresas de táxi aéreo, escolas de aviação civil, aeroclubes e prestadores de Serviço Aéreo Especializado (SAE).

A estrutura do RBAC 117 não só fixa jornadas de trabalho que variam entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas para certas situações nele enumeradas, como também determina, em caráter abstrato, as condições concernentes (i) ao tipo de tripulação; (ii) à natureza das atividades desempenhadas pelos tripulantes; (iii) ao horário de início das jornadas em função da aclimatação; (iv) à quantidade de etapas a serem realizadas em cada voo e (v) à classe das acomodações oferecidas nas diversas aeronaves para a duração do trabalho dos aeronautas.



* C D 2 4 9 6 7 4 3 9 0 3 0 0 *

De modo ainda mais incisivo, o RBAC 117 inovou no mundo jurídico ao estabelecer a possibilidade de homologação, por parte da própria Agência, de extrapolações do próprio regulamento mediante a apresentação de estudos de caso (safety cases) por parte das empresas.

Neste contexto, a partir de pesquisa realizada pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) acerca da percepção dos níveis atuais de fadiga dos tripulantes brasileiros, foi possível que os trabalhadores do setor aéreo expusessem pontos importantes sobre o gerenciamento dos riscos da fadiga na aviação, reforçando sua disposição para contribuir com a segurança de voo no país e expondo uma percepção que precisa ser melhor compreendida por todos os envolvidos.

Considerando as responsabilidades de operadores aéreos no que concerne ao gerenciamento de fadiga, dos mecanismos robustos de reporte de fadiga, e das respostas apropriadas aos relatórios de fadiga com bases científicas, bem como dos tripulantes, que tem a obrigação de chegarem aptos ao cumprimento de suas funções, pleiteamos aos nobres pares o apoio ao presente requerimento de audiência pública para debater em profundidade as propostas de mitigações e recomendações de segurança para o setor, que está em plena retomada pós-pandemia.

Deputado **ALFREDINHO**
PT/SP



* C D 2 4 9 6 7 4 3 9 0 3 0 0 *